



OFÍCIO PROGER Nº 580/2025  
Divinópolis, dezembro de 2025

Ao Sr.  
Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis  
Nesta

**Assunto: resposta ao Requerimento 1747/2025**

Senhor:

Ponderando-se o Requerimento referenciado, por meio do qual o Edil Vitor Costa almeja a obtenção de "parecer jurídico acerca da legalidade, dos limites e dos direitos envolvidos no uso de imagem de servidores públicos efetivos, secretários municipais e demais ocupantes de cargos comissionados", relativamente aos eventos explicitados pelo mesmo em sua peça, cumpre-me esclarecer que aos Órgãos da Procuradoria-Geral do Município cabe atribuição funcional de **prestar consultoria interna**, assim considerada sob a égide da satisfação do interesse público premente no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, não compete à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria para fins de atendimento a pretensões individuais ou coletivas, ainda que afeta a interesses de agentes públicos ou políticos, a outrem, que não seja membro do Poder Executivo Municipal.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**62G****J82****EM7****GO3**